



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8168

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Rita Cristina Vieira

Data: 14/09/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2010. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 34

Número de folhas: 04

Espeie: Pl
Categoria: Não votado
Ex: 26.6
ordem: 34
nº pls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 94/2010

AUTOR:
Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instalação de Banheiros Químicos Adaptados para Pessoas Deficientes.

Entrada em 14/09/2010
MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Projeto de Lei n.º 94 2.010.

*PJ cumprido
14/09/2010
Rita Vieira*

Dispõe sobre a Instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas deficientes.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Torna obrigatório nos grandes eventos realizados no Município de Montes Claros a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º - O Alvará de licença e funcionamento para a realização de eventos no Município de Montes Claros deverá conter alerta sobre esta necessidade.

Artigo 3º - O descumprimento da presente lei ou a insuficiência do quantum percentual exigido, sujeitará o infrator a uma multa de 100 UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Município) por banheiro adaptado não instalado.

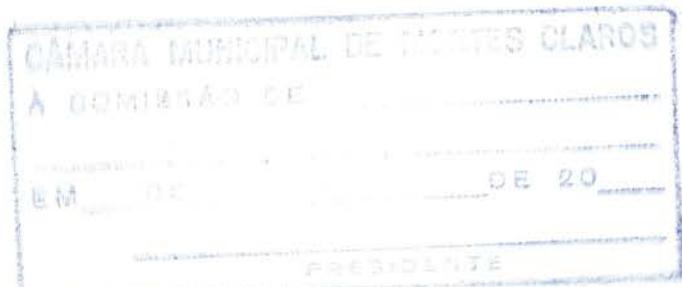
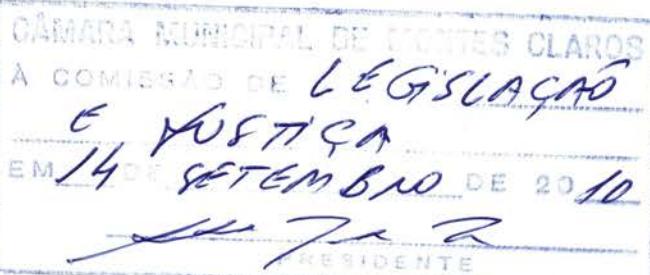
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização, administrar e coordenar o cumprimento da presente legislação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de setembro de 2010.

RITA VIEIRA
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/09/2010	
HORA: 13:30	
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

JUSTIFICATIVA

A inexistência de banheiros químicos adaptados nestes eventos de grande porte, onde são instalados banheiros químicos para os usuários e consumidores em geral, causa às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, enorme transtorno e desconforto.

A Constituição da República Federativa do Brasil e a consolidação da democracia vêm transformando o entendimento daqueles que não acatavam o direito das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida participarem com dignidade dos acontecimentos destinados ao público em geral ou particular.

Observa-se que não se trata de instalação de banheiros químicos onde não existem banheiros químicos à disposição dos freqüentadores em geral e sim a garantia de que entre os instalados haja no mínimo 15% (quinze por cento) para assegurar o acesso às pessoas que necessitarem.

Desta forma, nada mais correto que a instalação desses banheiros químicos adaptados, à medida que essas pessoas possuem plenos direitos como qualquer cidadão.